



LEI Nº 4.965, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997  
Autoriza instalação de bebedouros e  
purificadores de água em unidades educacionais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de fevereiro de 1997,  
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a instalação de bebedouros e purificadores  
de água em:

- I - escolas municipais de educação infantil;
- II - unidades municipais de educação integrada.

Art. 2º As empresas fabricantes interessadas em patrocinar a  
instalação dos equipamentos previstos no art. 1º poderão, na forma regulamentar, afixar sua  
propaganda institucional nas unidades educacionais respectivas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro  
de mil novecentos e noventa e sete (18.02.1997).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de  
Jundiaí, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (18.02.1997).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp